



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



PORTARIA Nº 017-GDG/2020/AN

Altera a Portaria nº 16-GDG/2020/AN.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.159, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, e pelo Art.7º, XI, da Lei Complementar Nº 037, de 09/03/2014 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), que o autoriza a praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, e ainda;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus no Estado do Piauí, com a confirmação de 3 (três) casos no dia 19/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Polícia Civil e a salvaguarda da saúde e da vida dos servidores da instituição;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, de lavra do Governador do Estado do Piauí, decretando estado de calamidade pública

RESOLVE:

Art. 1º - IMPLANTAR, pelo período de **30 (trinta) dias, contados a partir de 20/03/2020, no âmbito das unidades administrativas da Polícia Civil, cujo número de servidores assim o permitir, o sistema de revezamento**, devendo o chefe de cada unidade policial estabelecer a escala de trabalho dos servidores, de modo que seja mantido o quantitativo mínimo nas sedes das respectivas unidades, a fim de garantir a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, ressaltando-se que a produção de relatórios de inquérito, de relatórios de investigação pendentes, de laudos e demais atividades administrativas não serão suspensas, devendo ser executadas normalmente no âmbito da unidade, obedecendo-se a escala de revezamento estabelecida.

Parágrafo único. Os chefes de cada unidade policial deverão enviar à Delegacia Geral, pelo e-mail **delegaciageral@pc.pi.gov.br**, até às 15 horas do dia 21/03/2020, as escalas de trabalho de revezamento dos servidores, naquelas unidades em que for possível estabelecer esse sistema;

Art. 2º As servidoras gestantes e os demais servidores portadores de cardiopatias, diabéticos, hipertensos ou que tenham doenças crônicas, cujas enfermidades reduzam a imunidade, sempre que possível, sem prejuízo da prestação do serviço, poderão ser afastados de suas atividades, a juízo da chefia imediata ou de seus superiores.

§1º - O afastamento previsto neste artigo não caracteriza **férias, licença ou dispensa**, não constituindo justificativa para que o servidor se ausente da sede de seu local de trabalho, ensejando o seu descumprimento em instauração de ato administrativo para a devida apuração e responsabilização.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



§2º - Os servidores da Polícia Civil que apresentarem febre e sintomas respiratórios e que tiveram contato com casos suspeitos do CONVID19, deverão procurar os serviços de saúde e só retornar às suas atividades quando for descartada a suspeita.

§3º - Os casos suspeitos sintomáticos ou assintomáticos deverão respeitar o tempo de isolamento determinado pelas autoridades de saúde.

§4º - Os chefes das unidades policiais poderão remanejar servidores do expediente para o plantão, caso se faça necessário, podendo resolver os casos omissos de acordo com as especificidades da sua unidade.

Art. 3º - Ficam **suspensas as férias dos servidores em março e abril**, a fim de que os mesmos ingressem nas escalas de revezamento de suas respectivas unidades policiais.

Art. 4º - Fica mantido o atendimento presencial apenas para os casos graves citados no art. 3º da Portaria nº 016-GDG/2020/AN, devendo a população ser orientada a registrar o Boletim de Ocorrência, nas demais situações, por meio da Delegacia Eletrônica.

Art. 5º - Fica alterada a data de vigência da Portaria nº 016-GDG/2020/AN para 19/04/2020, podendo ser revista e prorrogada a qualquer tempo, de acordo com a dinâmica dos planos de contingência deste órgão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Saúde, ou da Governadoria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em
Teresina/PI, 20 de março de 2020.

DEL. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí